

**Política de Negociação de Valores Mobiliários
de Emissão da
Atom Empreendimentos e Participações S.A.**



Sumário

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	2
1.1. Definições	2
1.2. Interpretação	4
2. OBJETIVO.....	5
3. ABRANGÊNCIA.....	5
4. REGRAS GERAIS.....	6
5. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO	6
5.1. Vedações	6
5.2. Outras Pessoas Impedidas de Negociar	8
5.3. Outras exceções às vedações à negociação de Valores Mobiliários.....	9
6. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO	10
7. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE AÇÕES	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES.....	12
9. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	13
10. TERMO DE ADESÃO.....	13
11. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
ANEXO I - TERMO DE ADESÃO	15
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE	16

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições

1.1.1. Quando usados na presente Política, os termos iniciados em letras maiúsculas, na sua forma plural ou singular, feminina ou masculina, terão os significados atribuídos nesta Política ou significado que lhes foi atribuído abaixo, conforme o caso.

- (i) **Ação:** Ações de emissão da Companhia.
- (ii) **Acionista Controlador:** Acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de voto ou sob controle comum que exerça poder de controle sobre a Companhia, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (iii) **Administradores:** diretores da Companhia, estatutários ou não, os membros do Conselho de Administração e quaisquer outros empregados da Companhia que façam jus a remuneração baseada em Ações.
- (iv) **Assembleia Geral:** Assembleia geral de acionistas da Companhia.
- (v) **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (vi) **Coligada:** sociedade sobre a qual a Companhia tenha influência significativa, observado que referida influência será presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da sociedade, ainda que sem controlá-la.
- (vii) **Companhia:** Atom Empreendimentos e Participações S.A.
- (viii) **Controlada:** sociedade que tem a Companhia como Acionista Controladora.
- (ix) **Conselho de Administração:** é o Conselho de Administração da Companhia.
- (x) **Conselho Fiscal:** é o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.
- (xi) **Corretoras Indicadas:** conforme definido no item 4.3.
- (xii) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários, órgão regulador do mercado de valores mobiliários do Brasil.
- (xiii) **Diretor de Relações com Investidores:** Diretor de relações com investidores da Companhia, eleito para exercer as atribuições previstas pela regulação aplicável.
- (xiv) **Diretoria:** diretoria estatutária da Companhia.

(xv) **Entidades Administradoras dos Mercados:** entidades administradoras dos mercados em que os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no País ou no exterior.

(xvi) **Estatuto Social:** é o estatuto social da Companhia.

(xvii) **Fato Relevante:** qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar Fato Relevante encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM 44. Adicionalmente, a referida Resolução, em seu artigo 13, §1º, incisos V e VI, define eventos considerados relevantes para fins de caracterização do ilícito de utilização de informação relevante ainda não divulgada com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

(xviii) **Informação Privilegiada:** (a) Fato Relevante ainda não divulgado aos Órgãos Reguladores, às entidades Administradores de Mercado e, simultaneamente, ao público investidor; e (b) qualquer informação ainda não divulgada que possa vir a se tornar um Fato Relevante, desde que assim definida pelo Diretor de Relações com Investidores.

(xix) **Informação Sensível:** Qualquer informação que não seja uma Informação Privilegiada e que não tenha sido tornada pública ou normalmente não seja tornada pública, relativa a negócios, operações e finanças da Companhia, suas Controladas e Coligadas, desde que observado que referida informação pode se tornar uma Informação Privilegiada caso seu conteúdo se afaste do padrão ou da expectativa ou seja verificado que esta pode vir a ter impacto significativo nos negócios da Companhia, suas Controladas ou Coligadas.

(xx) **Lei das Sociedades por Ações:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada.

(xxi) **Lei do Mercado de Capitais:** Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

(xxii) **Órgãos Reguladores:** a CVM, a SEC, órgão regulador do mercado de valores mobiliários dos EUA; e órgãos reguladores de mercado de valores mobiliários de outros países.

(xxiii) **Participantes do Plano Individual:** os assim definidos no item 6.1.

(xxiv) **Pessoas Ligadas:** as assim definidas no item 3.3.

(xxv) **Pessoas Vinculadas:** São os Acionistas Controladores, membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, empregados e terceiros contratados pela Companhia, suas Controladas ou Coligadas; membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais da Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Relevantes; outras pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores que tenham ou possam vir a deter informações privilegiadas ou Informações Sensíveis relativas à Companhia; assim como outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.

(xxvi) **Plano Individual:** instrumento individual e de caráter facultativo por meio do qual é estabelecido o compromisso, irrevogável e irretratável, de investir ou desinvestir determinada quantidade de Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados, conforme o art. 16 da RCVM 44.

(xxvii) **Política de Negociação ou Política:** Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

(xxviii) **Resolução CVM 44:** a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

(xxix) **Termo de Adesão:** o instrumento assinado por Pessoas Vinculadas para formalização da sua adesão à Política de Negociação.

(xxx) **Valores Mobiliários:** todos os valores mobiliários, constantes do artigo 2º da Lei do Mercado de Capitais, de emissão da Companhia ou neles referenciados, incluindo, sem limitação, derivativos de liquidação física ou financeira.

1.2. Interpretação

1.2.1. Salvo se expressamente disposto em sentido contrário ou se o contexto desta Política assim exigir, a interpretação desta Política deve respeitar os seguintes critérios:

- (i) os termos “inclusive”, “incluindo”, “em particular” e outras palavras semelhantes deverão ser lidos como seguidos da expressão “sem limitação”;
- (ii) as referências à lei ou normas legais incluem as alterações ou reedições de tais disposições;

(iii) as palavras no singular devem ser compreendidas também como se estivessem no plural e vice-versa; e

(iv) as referências a prazo ou períodos de tempo devem ser consideradas como sendo a dias úteis apenas se expressamente especificado e, se não especificado, devem ser consideradas como feitas a dias corridos.

2. OBJETIVO

2.1. A presente Política de Negociação, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de dezembro de 2022, tem por objetivo orientar e estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados nas negociações com Valores Mobiliários, de forma a preservar a transparência das negociações e evitar negociações realizadas com base em assimetria de informações.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. A presente Política aplica-se, além da própria Companhia, às Pessoas Vinculadas, as quais estarão obrigadas a observar as regras e diretrizes aqui estabelecidas.

3.2. As Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos desta Política de Negociação na forma prevista no Anexo I, mas a eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Vinculadas do dever de observá-la.

3.3. As normas desta Política de Negociação aplicam-se também nos casos em que negociações ocorram em benefício direto e/ou indireto das Pessoas Vinculadas, mediante a utilização, por exemplo, de: (i) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (ii) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso (trust); (iii) procuradores ou agentes; (iv) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente; (v) companheiros; (vi) quaisquer dependentes incluídos na respectiva declaração anual de imposto sobre a renda; e (vii) filhos e irmãos (parentes de 1º grau) (“Pessoas Ligadas”).

3.4. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

4. REGRAS GERAIS

4.1. As Pessoas Vinculadas não podem se valer de Informações Privilegiadas com a finalidade de obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da negociação de Valores Mobiliários.

4.2. As Pessoas Vinculadas que sejam beneficiários de planos de remuneração baseado em ações da Companhia não poderão realizar operações com instrumentos derivativos que anulem ou mitiguem sua exposição econômica às Ações.

4.3. Sempre que exigirem a participação de uma instituição intermediária, é recomendável que as negociações realizadas pela Companhia ou pelas Pessoas Vinculadas sejam realizadas por intermédio de corretoras previamente aprovadas pelo Conselho de Administração (“Corretoras Indicadas”). O Conselho de Administração possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, tornar obrigatória a utilização das Corretoras Indicadas pela Companhia ou pelas Pessoas Vinculadas para as negociações que sejam realizadas por intermédio de corretoras, mediante comunicação prévia ao DRI e às Pessoas Vinculadas.

4.4. A Companhia encaminhará às Corretoras Indicadas uma lista contendo todas as Pessoas Vinculadas à presente Política, informando, ainda, sempre que houver modificações na lista.

4.5. As Pessoas Vinculadas deverão autorizar as Corretoras Indicadas a fornecer à Companhia as informações sobre as negociações realizadas com Valores Mobiliários, sem prejuízo da prerrogativa do Diretor de Relações com Investidores solicitar às Corretoras Indicadas quaisquer informações a esse respeito.

5. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

5.1. Vedações

5.1.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar, direta ou indiretamente, Valores Mobiliários:

(i) sempre que estiver pendente de divulgação Fato Relevante;

(ii) a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração

ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão;

(iii) a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia;

(iv) no contexto de (a) uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 400/2003, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição (sendo a restrição aplicável apenas a Valores Mobiliários da mesma espécie dos Valores Mobiliários objeto da oferta pública); e (b) uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, até a divulgação do comunicado de encerramento da oferta (sendo a restrição aplicável apenas a Valores Mobiliários da mesma espécie dos Valores Mobiliários objeto da oferta pública) até a divulgação do comunicado de encerramento;

(v) ressalvadas às negociações com Valores Mobiliários realizadas na forma de Plano Individual de Negociação elaborado na forma do item 6 abaixo da presente Política, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, independentemente do conhecimento, pelas Pessoas Vinculadas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais ou das demonstrações financeiras anuais da Companhia, conforme o caso, e, ainda, da avaliação quanto à existência de Fato Relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação. Para os fins deste item, a contagem do período de 15 (quinze) dias deverá ser feita excluindo o dia da efetiva divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação;

(vi) enquanto estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Controladas, Coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; e

(vii) nos períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, que não estará obrigado a justificá-la, haja determinação de vedação à negociação.

5.1.2. A vedação prevista no item (i) a (v) e (vii) acima será aplicável também às negociações com Valores Mobiliários realizadas pela própria Companhia.

5.1.3. A vedação prevista no item (v) acima não será aplicável quando envolver (a) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; (b) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas

antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e (c) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos na Política de Negociação da Companhia.

5.1.4. A vedação prevista no item (vi) acima vigorará apenas nos dias em que a negociação estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, desde que: (a) sejam estabelecidos os dias da semana em que a Companhia negociará no mercado; e (b) o Diretor de Relações com Investidores comunique às Pessoas Vinculadas e instrua as Corretoras Indicadas sobre os dias em que vigorará a restrição.

5.1.5. Sem prejuízo das vedações previstas acima, o Diretor de Relações com Investidores poderá sugerir outros períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários, aplicáveis à Companhia ou à totalidade ou parte das Pessoas Vinculadas.

5.1.6. Exceto se determinado de forma diversa pelo Diretor de Relações com Investidores, o conhecimento de uma Informação Sensível não impedirá uma Pessoa Vinculada de negociar Valores Mobiliários, observado o dever de sigilo previsto na Política de Divulgação da Companhia.

5.1.7. As vedações contidas no item 5.1.1. acima, quando em curso, serão informadas pelo Diretor de Relações com Investidores às Corretoras Indicadas, respeitado o sigilo aplicável a cada caso, de modo que o Diretor de Relações com Investidores, caso assim entenda, explicitará apenas os itens 5.1.1 (v) e (vi) às Corretoras Indicadas e, nos demais, se valerá do disposto no item 5.1.1 (vii).

5.2. Outras Pessoas Impedidas de Negociar

5.2.1. As Pessoas Vinculadas que se afastarem da Companhia anteriormente à divulgação de Informação Privilegiada originada durante o período em que integrou os quadros da Companhia não poderão negociar Valores Mobiliários (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento (ii) ou até a divulgação, pela Companhia, da Informação Privilegiada ao mercado.

5.2.2. São igualmente impedidos de negociar Valores Mobiliários nos períodos de vedação indicados em 5.1. acima aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia.

5.3. Outras exceções às vedações à negociação de Valores Mobiliários

5.3.1. As vedações à negociação previstas na presente Política não se aplicam a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

5.3.2. As presunções para a configuração do ilícito descritas no art. 13, §1º, da RCMV 44, não se aplicam:

(i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de Ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de Ações aprovado em Assembleia Geral da Companhia, ou quando se tratar de outorga de Ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia; e

(ii) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

5.3.3. Ainda, as vedações à negociação previstas no item 5.1.1 (v) desta Política não se aplicam:

(i) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;

(ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e

(iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política de Negociação.

5.3.3. As restrições previstas nesta Política de Negociação não serão aplicáveis às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas Pessoas

Vinculadas, desde que as decisões de negociação não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

5.3.3.1. Presume-se, admitida prova em contrário e observado o disposto no item 5.3.3.2 abaixo, que as decisões de negociação do administrador e do gestor de fundo exclusivo são influenciadas pelo cotista do fundo.

5.3.3.2. A presunção de que trata o item 5.3.3.1 acima não se aplica aos fundos de investimento exclusivos cujos cotistas sejam seguradoras ou entidades abertas de previdência complementar e que tenham por objetivo a aplicação de recursos de plano gerador de benefício livre (PGBL) e de vida gerador de benefícios livres (VGBL), durante o período de diferimento.

6. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

6.1. As Pessoas Vinculadas, as Pessoas Ligadas e todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções de que trata o § 1º do art. 13 da RCVM 44, poderão formalizar o Plano Individual (“Participantes do Plano Individual”).

6.2. Adicionalmente, o Plano Individual deve observar o seguinte:

- (i) ser formalizado por escrito perante o Diretor de Relação com Investidores;
- (ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável (a), as datas e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos Participantes do Plano Individual; e (b) a espécie e classe dos Valores Mobiliários objeto do investimento ou desinvestimento;
- (iv) prever o prazo de, no mínimo, 3 (três) meses para que o próprio Plano Individual, suas eventuais modificações e cancelamentos produzam efeitos, após o aceite dele pelo Diretor de Relação com Investidores, sendo que, ao final de tal período, os Participantes do Plano Individual deverão apresentar, ao Diretor de Relação com Investidores, relatório sucinto sobre a sua realização;
- (v) observar a obrigação de negociação dos Valores Mobiliários apenas por meio das Corretoras Indicadas, quando o Conselho de Administração estabelecer essa obrigação, conforme previsto no item 4.3 acima;

(vi) o Plano Individual somente será celebrado quando a Companhia tiver aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações financeiras trimestrais e das demonstrações financeiras anuais; e

(vii) os Participantes do Plano Individual se obrigam reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio Plano Individual.

6.3. Ressalvados os motivos de força maior, devidamente justificados por escrito, os Participantes de Planos Individuais deverão manter os Valores Mobiliários adquiridos pelo período mínimo de 30 (trinta) dias antes de efetuar qualquer outra negociação com estes Valores Mobiliários, ressalvadas negociações decorrentes de (i) empréstimo de títulos e Valores Mobiliários; ou (ii) de situações plenamente circunstanciadas, justificadas e previamente autorizadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

6.4. É vedado aos participantes:

(i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento ou desinvestimento; e

(ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento ou desinvestimento.

6.5. O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano Individual, recusar seu arquivamento na Companhia caso a considere incompatível com a presente Política de Negociação e/ou com a legislação e a regulação em vigor.

6.6. Os Planos Individuais não poderão ser arquivados pelos Participantes dos Planos Individuais (i) durante o período no qual tiverem conhecimento a respeito de Fato Relevante ainda não divulgada ao mercado; ou (ii) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação das informações financeiras trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia.

6.7. O Conselho de Administração, ou outro órgão estatutário a quem essa função eventualmente seja atribuída, e o Diretor de Relação com Investidores deverão verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos Participantes dos Planos Individuais aos Planos Individuais por eles formalizados. Adicionalmente, o Diretor de Relação com Investidores também deverá arquivar e manter controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais.

6.8. O Diretor de Relações com Investidores encaminhará o Plano de Investimento quando requerido pelas Entidades Administradoras do Mercado e pelos Órgãos Reguladores.

7. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE AÇÕES

7.1. Ressalvadas eventuais alterações nos regulamentos aplicáveis e/ou a consolidação de entendimento diverso por parte da CVM, a presente Política de Negociação aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com ações de emissão da Companhia que venham a ser realizadas por Pessoas Vinculadas, as quais deverão ser registradas no sistema de empréstimo de ativos administrado pela B3 e observar os procedimentos aplicáveis, sendo vedada qualquer operação de empréstimo fora do referido sistema, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor de Relações com Investidores.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. As violações à Política de Negociação devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, que deverá informar à CVM sobre o ocorrido.

8.2. Nos termos do artigo 19 da RCVM 44, configura infração grave, para os fins previstos no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei do Mercado de Capitais, a transgressão às disposições contidas na RCVM 44.

8.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulação aplicáveis, em caso de infração às disposições previstas nesta Política, o infrator ficará sujeito a sanções de acordo com as normas internas da Companhia, incluindo as previstas no Código de Conduta.

8.4. As disposições desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulatórias, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários.

9. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

9.1. A presente Política de Negociação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante nova deliberação do conselho de administração, que levará em consideração, para tanto, (i) as determinações expressas dos reguladores; (ii) as modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) o resultado do processo de avaliação da eficácia do sistema de governança adotado pela Companhia.

9.2. Esta Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Fato Relevante.

9.3. Se sobrevier alteração legislativa ou regulamentar às normas aplicáveis, em especial a RCVM 44, referida alteração sobrepor-se-á às disposições desta Política e o Conselho de Administração deverá promover sua alteração para aderência às novas normas que lhes sejam aplicáveis.

9.4. A aprovação ou alteração desta Política de Negociação deve ser comunicada à CVM e às Entidades Administradoras dos Mercados.

10. TERMO DE ADESÃO

10.1. Todas as Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos desta Política de Negociação mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão, em formato físico ou eletrônico/digital, a exclusivo critério da Companhia.

10.2. Os Termos de Adesão, em formato físico ou digital, conforme o caso, permanecerão arquivados na sede da Companhia enquanto seus respectivos signatários mantiverem vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término do vínculo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Pessoas Vinculadas e aqueles que venham adquirir esta qualidade devem não apenas assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a declaração cujo modelo consta do Anexo II no caso de negociações que alterem sua participação direta ou indireta, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, respeitados os incisos do parágrafo 2º, do artigo 12, da Resolução CVM 44, devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.



11.2. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela execução e acompanhamento desta Política e por toda e qualquer comunicação entre a Companhia e a CVM, as Entidades Administradoras do Mercado e outros integrantes do mercado de valores mobiliários.

11.3. As dúvidas relacionadas a presente Política, interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade ou não de serem realizadas determinadas negociações com Valores Mobiliários e aqui não previstas, deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores.

Esta Política de Negociação pode ser consultada no site da Companhia (www.atompar.com.br) e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) na cidade de [●], Estado de [●], na [endereço completo], portador(a) da Carteira de Identidade [RG/RNE] nº [●] [órgão expedidor] e inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [●], na qualidade de [cargo, posição ou relação com a Companhia] da ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com capital aberto, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Messias Pereira de Paula, nº 333, Jardim Eltonville, CEP 18046-640, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.504.798 e no CNPJ/ME sob o nº 00.359.742/0001-08 ("Companhia"), declaro, para os fins e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("RCVM 44"), (i) de forma plena, estar ciente e haver compreendido a "Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Atom Empreendimentos e Participações S.A." aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2022 ("RCA") , a Política de Divulgação de Fatos Relevantes da Companhia vigente, as normas sobre negociação de valores mobiliários previstas na RCVM 44 e demais normas aplicáveis; (ii) que cumprirei fielmente [e farei cumprir] as determinações da Política de Negociação, sob pena das penalidades previstas na legislação e regulação aplicáveis e, ainda, às sanções previstas nas normas internas da Companhia, incluindo as previstas no Código de Conduta; (iii) declaro ter conhecimento e autorizo a Companhia a solicitar às Corretoras Indicadas informações sobre as negociações realizadas com Valores Mobiliários, sem prejuízo da prerrogativa do Diretor de Relações com Investidores solicitar às Corretoras Indicadas quaisquer informações a esse respeito; e (iv) comunicarei a Companhia acerca de qualquer atualização dos meus dados pessoais indicados neste termo de adesão imediatamente após tal atualização.

Este Termo de Adesão é assinado em 2 (duas) vias de igual de teor e forma, sendo que uma das vias será arquivada na sede da Companhia e a outra ficará sob a minha responsabilidade e guarda.

Cidade de [●], Estado de [●], [dia] de [mês] de [ano]

[Nome completo]

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE

Pelo presente instrumento, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) na cidade de [●], Estado de [●], na [endereço completo], portador(a) da Carteira de Identidade [RG/RNE] nº [●] [órgão expedidor] e inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [●], na qualidade de [cargo, posição ou relação com a Companhia] da ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com capital aberto, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Messias Pereira de Paula, nº 333, Jardim Eltonville, CEP 18046-640, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.504.798 e no CNPJ/ME sob o nº 00.359.742/0001-08 (“Companhia”), declaro, para os fins e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“RCVM 44”), que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da Companhia, conforme descrito a seguir:

- (i) [indicar o objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia];
- (ii) [número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas];
- (iii) [indicar qualquer contrato ou acordo regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia]; e
- (iv) [se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, indicar o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do seu mandatário ou representante legal no País para os efeitos do art. 119 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada].

Cidade de [●], Estado de [●], [dia] de [mês] de [ano]

[Nome completo]